



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2019

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 68.376.000,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e seis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2020:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 68.376.000,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), assim distribuída:

CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.832.000,00
12	CONTRIBUIÇÕES	394.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	175.000,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	63.708.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	217.000,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.985.000,00
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL		68.376.000,00

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 68.376.000,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 Legislativa	3.923.000,00
04 Administração	4.674.236,00
06 Segurança Pública	30.000,00
08 Assistência Social	3.984.000,00
09 Previdência Social	1.096.000,00
10 Saúde	13.999.990,00
12 Educação	29.195.274,00
13 Cultura	1.686.000,00
14 Direitos da Cidadania	25.000,00
15 Urbanismo	6.707.500,00
16 Habitação	150.000,00
17 Saneamento	310.000,00
18 Gestão Ambiental	5.000,00
20 Agricultura	1.240.000,00
22 Indústria	4.000,00
23 Comércio e Serviços	11.000,00
27 Desporto e Lazer	93.000,00
28 Encargos Especiais	562.000,00
99 Reserva de Contingência	680.000,00
TOTAL	68.376.000,00

I - Orçamento Fiscal: R\$ 49.296.010,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e seis mil e dez reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 19.079.990,00 (dezenove milhões, setenta e nove mil e novecentos e noventa reais):

- R\$ 13.999.990,00 (treze milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais) compreende despesas com saúde;
- R\$ 3.984.000,00 (três milhões, e novecentos e oitenta e quatro mil reais) são despesas com assistência social;
- R\$ 1.096.000,00 (um milhão, e noventa e seis mil reais), são despesas com previdência social

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a oito por cento do orçamento fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, obedecidas às disposições do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, incluindo do limite citado às suplementações efetuadas para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida, pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino, transferências de fundos ao Poder Legislativo, despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos, despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

II – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, por meio de solicitação através do Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

III – Abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, por meio de solicitação através do Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Art. 8º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que seja onerado dentro do valor autorizado pela Câmara de Vereadores conforme o percentual aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias no seu art.23.

Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo obrigado a pedir autorização junto a Câmara Municipal de Vereadores para remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Conforme o artigo 110 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, onerando o limite autorizado conforme a Lei 1260/2019 no seu art. 9 parágrafo 2.

Art. 11°. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12°. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria, desde que seja autorizado pelo Poder Legislativo através de Projeto de Lei.

Art. 14°. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente, desde que seja autorizado pelo Poder Legislativo através de Projeto de Lei.

Art. 15° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2020.

Art. 16° - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 04 de dezembro de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita do Município

Lei de autoria do Poder Executivo